

Artigo 29.º

Revogação

Ficam revogadas todas as eventuais normas de carácter intraorgânico que contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

209269847

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 977/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado o seguinte trabalhador:

Armando Amaral Ferreira — Assistente Operacional, posição remuneratória 1 — nível 1, desligado do serviço em 01/11/2015.

23 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

309240004

MUNICÍPIO DE PALMELA

Despacho n.º 1393/2016

Dando cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Palmela, na sua sessão extraordinária de 17 de dezembro de 2015, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal, aprovada em reunião de 2 de dezembro de 2015, deliberou aprovar a 1.ª alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Palmela, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro de 2013, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com os artigos 20.º e 21, n.º 4, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no que se refere aos artigos 9.º e 12.º, que passaram a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 9.º

Divisões

O número máximo de divisões a criar é fixado em onze (11).

[...]

Artigo 12.º

Outras Áreas de Trabalho

Podem ser criadas três (3) áreas de trabalho a prover com cargos de direção intermédia de 3.º grau, sem prejuízo do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.»

5 de janeiro de 2016. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 19/2014, de 6 de janeiro).

209272965

MUNICÍPIO DE PENAMACOR

Aviso n.º 978/2016

Aprovação da 1.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor

António Luís Beites Soares, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, torna público, para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, (RJIGT), na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio que a Câmara Municipal de Penamacor, na sua reunião

ordinária de 4 de dezembro de 2015, deliberou remeter a versão final da proposta da 1.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor à Assembleia Municipal, para aprovação, no termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

A 1.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor decorreu em conformidade e nos termos do RJIGT, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, nomeadamente quanto à discussão pública, que decorreu no período de 20 dias úteis — do dia 4 de setembro ao dia 1 de outubro de 2015 — conforme consta do aviso n.º 9729/2015 de 27 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 167, 2.ª série 2.ª série. Finalizado o período de discussão pública a Câmara aprovou em reunião do executivo a 30 de outubro de 2015 o “Relatório de Ponderação”, divulgando os resultados do mesmo; tendo em seguida elaborado a versão final da proposta da 1.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor.

A versão final da 1.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor está em conformidade com o parecer e conteúdo da ata da conferência de serviços promovida pela CCDRC em 2 de abril de 2015, conforme o disposto n.º 3 do artigo 75-Cº do RJIGT na sua anterior redação, dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro.

Mais torna público que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, a Assembleia Municipal de Penamacor, em sessão ordinária de 4 de dezembro de 2015, deliberou aprovar, por unanimidade, a versão final da 1.ª Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor.

Assim, nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT publica-se, na 2.ª série do *Diário da República*, a deliberação da Assembleia Municipal que aprova a 1.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor, bem como a alteração ao Regulamento do Plano, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes.

Informa -se ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º e do n.º 2 dos artigos 192.º e 193.º do RJIGT, o referido Plano se encontra disponível para consulta no sítio da internet do Município de Penamacor (<http://www.cm-penamacor.pt>).

A Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor entra em vigor no dia útil a seguir à sua publicação em *Diário da República*.

7 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Luís Beites Soares*.

Deliberação

Anselmo Manuel Esteves Cunha, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Penamacor em Exercício de funções, declara para os devidos efeitos que na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 4 de dezembro de 2015 foi aprovada uma proposta de deliberação com o seguinte teor:

“No âmbito do procedimento administrativo de “Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor”, após ter ponderado os resultados da “discussão pública” a Câmara aprovou em reunião do executivo e 30 de outubro de 2015 o “Relatório de Ponderação” e divulgou os resultados do mesmo, tendo elaborado a versão final da proposta de alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor, conforme o n.º 6 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio que resultou na 7.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro que define o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT.

Tendo em conta a conformidade da versão final da proposta com o parecer e conteúdo da ata da conferência de serviços promovida pela CCDRC em 2 de abril de 2015, conforme o disposto n.º 3 do artigo 75-Cº do RJIGT na sua anterior redação, dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, submete-se à Assembleia Municipal, após deliberação do executivo, a apreciação da versão final da “Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor”.

Apresentada assim a proposta de “Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor”, colocada à votação da Assembleia Municipal ao abrigo das competências previstas no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio; tendo sido apresentada com carácter de urgência reconhecida ao abrigo do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a proposta relativa à “Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor”, foi aprovada por unanimidade.

Nos termos e para os efeitos dos n.os 3 e 4 do artigo 57 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi também deliberado, por UNANIMIDADE, aprovar a presente minuta, no sentido de produzir eficácia imediata à sua aprovação. Por ser verdade, se lavrou esta minuta de deliberação que depois de lida e aprovada, se assina e faz autenticar.

4 de dezembro de 2015. — O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal em Exercício de funções, *Anselmo Manuel Esteves Cunha*.